



ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE  
Poder Legislativo - Câmara Municipal

Exm<sup>o</sup> Sr. Presidente e senhores Vereadores

O Vereador que a este subscreve, vem, com a anuência do Plenário desta Casa, considerando que Novo Oriente está seriamente prejudicada no seu sistema de comunicações que funciona precariamente via PS das 7,00 as 22,00 horas deixando-nos isolados de 22 / da noite as 6 horas da manhã de cada dia, não nos permitindo usufruir / do direito e das taxas de descontos legais nesse horário que passamos fora do ar, por isso, e por ser de justiça, REQUER, ouvido o plenário, seja oficiado ao Exm<sup>o</sup> Sr. Prefeito Municipal o seguinte:

a) - que interceda junto a TELECOMUNICAÇÃO DO / CEARÁ - TELECEARÁ, para que se modifique o horário de funcionamento do PS local para o período de seis da manhã a 0 hora da noite;

b) - que forme pleitos com quem de direito e asuma inclusive obrigações de despesas para elevar-se ao sistema pratico e eficiente de DDD em nossa cidade, pois juntando o número de aparelhos telefônico em funcionamento ao grande número de procura de novos assinantes pretendentes, dúvida nenhuma não teremos desta condição.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 29 de / agosto de 1.987.

Moacir Barbosa de Souza

VICE-PRESIDENTE

3143180  
Municipal

**A P R O V A D O**  
Em 29 de A. de 1987



**Odimar Xavier Soares**  
- PRESIDENTE -

**Antonio Pereira Sampaio**  
- 1.º SECRETÁRIO -

O Vereador Sr. Antonio Pereira Sampaio, eleito para o mandato de 1987 a 1990, vem por meio desta solicitar a instalação de uma comissão de fiscalização do processo eleitoral, para que seja possível acompanhar o desenvolvimento das atividades eleitorais, bem como a prestação de contas dos candidatos e das urnas eletrônicas, visando a transparência e a lisura do processo eleitoral.

Esta comissão deverá ser composta por membros do Conselho Municipal de Educação e de outros órgãos da administração municipal, sendo que o Presidente será o Vereador Sr. Antonio Pereira Sampaio.

Conforme o disposto no inciso III do artigo 1º da Lei nº 1.347/87, a comissão deverá ser instalada antes do início das atividades eleitorais.

Atenciosamente,

Antonio Pereira Sampaio